

EDITAL 01/PPGA/2020 - SELEÇÃO DE BOLSISTAS

O Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Santa Catarina torna pública a abertura de processo de seleção de bolsistas para o ano de 2020, conforme especificações a seguir:

1. Da bolsa

1.1 O presente edital trata de bolsas para discentes dos cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, considerando que: a) o número de bolsas concedidas dependerá da disponibilidade da PROPG/UFSC para o ano de 2020; b) os discentes serão classificados em ordem decrescente de classificação, conforme critérios a serem informados a seguir.

1.2 A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado (Art. 10 da Portaria nº 76, de 14/04/2010 da CAPES). Caso a bolsa seja concedida por outro órgão, devem-se cumprir as condições deste.

2. Da concessão da bolsa

A concessão e manutenção da bolsa serão condicionadas ao cumprimento do que determina o Art. 9º da Portaria nº 76, de 14/04/2010 da CAPES <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/ds-e-proap> ou mais atual ou, se for de outro órgão, deve-se seguir as condições estabelecidas por este. No caso da Portaria supracitada, as condições para concessão da bolsa são:

I - dedicação integral às atividades do PPGA/UFSC;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório. Anualmente, serão consideradas as notas obtidas, necessitando, o bolsista, obter a média das notas igual ou superior a 8,0 em todas as disciplinas cursadas ou com as notas divulgadas, devendo a bolsa ser interrompida caso isto não aconteça;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPGA/UFSC;

V - realizar estágio de docência de acordo com o Regimento Interno do PPGA/UFSC e com o art. 18 da Portaria supracitada;

VI - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

VIII - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso; neste caso pelo PPGA/UFSC;

IX - fixar residência na cidade onde realiza o curso (flexibilizado pela CAPES, conforme e-mail encaminhado à coordenação do PPGA no dia 08/03/2018);

X - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

3. Dos candidatos e da inscrição

3.1 Poderão inscrever-se alunos cujo prazo para integralização (de 24 meses para mestrando ou de 48 meses para doutorando) do curso seja igual ou superior a 6 meses e que atendam o Art. 2 – III, ou seja, caso já seja aluno do PPGA, deverá comprovar desempenho acadêmico satisfatório no momento da inscrição, necessitando ter obtido média igual ou superior a 8,0 nas disciplinas cujas notas já foram divulgadas.

3.2 A inscrição deverá ser feita **exclusivamente** por e-mail ppgadm@contato.ufsc.br do dia 10 de março de 2020 até às **14h00** do dia 12 de março de 2020. **Inscrições fora do prazo não serão aceitas.**

3.3 No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do certificado contendo a Nota de Desempenho no Teste ANPAD;

b) Comprovante de inexistência de vínculo empregatício ou de licença sem remuneração, caso tenha vínculo de trabalho;

c) Tabela com a pontuação dos critérios especificados no item 5 deste edital, com respectivas comprovações.

Observação: caso você seja aluno(a) advindo(a) do último processo seletivo (2018), poderá utilizar as pontuações do resultado divulgado no site <http://ppgadm.posgrad.ufsc.br/> como base, atualizando os pontos na questão da produção científica caso tenha publicado posteriormente ao edital do processo seletivo.

d) Comprovante de residência em cidades da Grande Florianópolis, conforme <http://turismo.sc.gov.br/destinos/grande-florianopolis/> no nome do candidato ou declaração atestando que o candidato reside em cidade da Grande Florianópolis, especificando a cidade.

4. Do prazo de validade do Processo Seletivo

4.1 O processo seletivo regulado por este edital destina-se a estabelecer normas para a concessão das bolsas de mestrado e doutorado da quota institucional disponibilizadas ao PPGA/UFSC para o ano de 2020.

5. Dos critérios de classificação dos candidatos e de concessão de bolsas

Os candidatos inscritos serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

5.1 Mestrado:

Nota no teste da ANPAD

Pontuação mínima de 300 (trezentos) pontos no somatório geral do Teste ANPAD (média aritmética), convertida em nota numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), multiplicando-se por 10 (dez) o resultado geral do candidato e dividindo-se esse valor por 600 (seiscentos), ou; b) Pontuação mínima de 400 (quatrocentos) pontos no somatório geral do GMAT, convertida em nota numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), multiplicando-se por 10 (dez) o resultado geral do candidato e dividindo-se esse valor por 800 (oitocentos), ou; c) Pontuação, mínima, de 218 (duzentos e dezoito) pontos no somatório geral do GRE, convertida em nota numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), multiplicando-se por 10 (dez) o resultado geral do candidato e dividindo-se esse valor por 436 (quatrocentos e trinta e seis). **Será atribuído peso de 30% para este critério.**

Produção científica

Análise curricular da produção científica em revista entre 01 de janeiro de 2015 até a data inicial das inscrições conforme este edital, atribuindo-se a pontuação correspondente a cada publicação classificada no Sistema Qualis vigente da CAPES, atingindo nota máxima quem comprovar pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos; **Será atribuído peso de 20% para este critério.** <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>

Desempenho acadêmico no Curso de Graduação

Análise curricular do desempenho acadêmico, obtido com base no Índice de Aproveitamento Acadêmico Acumulado (IAA) de graduação, mediante a ponderação das notas pelo número de créditos das disciplinas, máximo de 10 (dez) pontos; Caso o IAA de graduação seja por conceito, será adotada a fórmula específica de conversão seguindo o Memorando nº 019/PROPG/2017 ou outra mais atual utilizada pela PROPG/UFSC. Em caso de haver mais de uma nota representando um único conceito, a conversão deste conceito para nota será feita pela nota máxima conforme aquela fórmula. **Será atribuído peso de 30% para este critério.**

Desempenho Acadêmico no Mestrado

Neste caso, será calculado o Índice de Aproveitamento do candidato no curso de mestrado (créditos obtidos ou validados no PPGA), numa escala de zero a 10, nos mesmos termos especificados para o aproveitamento no curso de graduação. **Será atribuído peso de 20% para este critério.**

5.2 Doutorado:

Nota no teste da ANPAD

Pontuação, mínima, de 300 (trezentos) pontos no somatório geral do Teste ANPAD (média aritmética), convertida em nota numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), multiplicando-se por 10 (dez) o

resultado geral do candidato e dividindo-se esse valor por 600 (seiscentos), ou; b) Pontuação, mínima, de 400 (quatrocentos) pontos no somatório geral do GMAT, convertida em nota numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), multiplicando-se por 10 (dez) o resultado geral do candidato e dividindo-se esse valor por 800 (oitocentos), ou; 9 c) Pontuação, mínima, de 218 (duzentos e dezoito) pontos no somatório geral do GRE, convertida em nota numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), multiplicando-se por 10 (dez) o resultado geral do candidato e dividindo-se esse valor por 436 (quatrocentos e trinta e seis). **Será atribuído peso de 30% para este critério.**

Produção científica

Análise curricular da produção científica em revista entre 01 de janeiro de 2015 até a data inicial das inscrições conforme este edital, atribuindo-se a pontuação correspondente a cada publicação classificada no Sistema Qualis vigente da CAPES no intervalo entre A1 e B3, reconhecida pela Área de Administração de Empresa, Ciências Contábeis e Turismo, atingindo nota máxima quem comprovar pontuação igual ou superior a 120 (cento e vinte) pontos. **Será atribuído peso de 30% para este critério.** <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>

Desempenho Acadêmico no Mestrado

Aqui, será considerado o índice de aproveitamento do candidato no seu curso de mestrado, que varia, em princípio, de zero a 10 pontos. Se as notas fugirem deste padrão (conceitos, por exemplo) será adotada uma fórmula específica de conversão para cada caso seguindo o Memorando nº 019/PROPG/2017 ou outro atualmente utilizado pela PROPG. **Será atribuído peso de 30% para este critério.**

Desempenho Acadêmico no Doutorado

Aqui, será considerado o índice de aproveitamento do candidato no seu curso de doutorado, que varia, em princípio, de zero a 10 pontos. Se as notas fugirem deste padrão (conceitos, por exemplo) será adotada uma fórmula específica de conversão para cada caso seguindo o Memorando nº 019/PROPG/2017 ou outro atualmente utilizado pela PROPG. **Será atribuído peso de 10% para este critério.**

6. Do Resultado

A relação dos selecionados será divulgada, no site do PPGA, até 20 de março de 2020.

7. Outras informações

Para outras informações sobre bolsa, o candidato deverá acessar a Portaria nº 76, de 14/04/10 da CAPES <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/ds-e-proap> ou mais atual ou do órgão fornecedor da bolsa.

Florianópolis, 09 de março de 2020.

Prof. Dr. Rudimar Antunes da Rocha
Coordenador Pro Tempore

Comissão de Distribuição de Bolsas do PPGA (Portaria Nº 037/PPGA/2020).